

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, na primeira aquisição de imóvel financiado pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul COHAB/RS.
- §1º A isenção prevista no *caput* deste artigo só poderá ser concedida se o proprietário não possuir outro imóvel.
- §2º Para comprovar o que determina o §1º, deverá ser apresentada Certidão Negativa do Registro de Imóveis.
- §3º O Poder Executivo deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.
- §4º O benefício da isenção terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei.
 - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2021

Expediente nº 21512/2021

SENHOR PRESIDENTE. SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na primeira transmissão da propriedade dos imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS.

No ano de 2019, foi aprovada a Lei nº 10.944, de 16 de dezembro de 2019, que tinha objeto idêntico ao ora proposto. Em razão da pandemia de COVID-19, entendemos adequado possibilitar nova oportunidade aos imóveis financiados pela COHAB/RS.

Além disso, a proposta tem como base ir ao encontro do fomento que o Governo Estadual tem proporcionado, através de uma série de incentivos e facilidades, para que os imóveis habitacionais de nosso Estado sejam legalizados.

Dessa forma, a fim de corroborar com as iniciativas estaduais, a proposta permitirá que os mutuários de primeira aquisição de imóveis financiados pela extinta Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS, sejam isentos da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a fim de permitir a regularização dos imóveis.

O direito à moradia, principalmente quando decorrente do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), é um direito fundamental, protegido pelo texto constitucional e de responsabilidade de todos os entes, que podem implementar as mais diversas políticas para sua efetivação, nas quais se incluem as desonerações tributárias.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARCELO CAUMO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA FAZENDA

Comunicação Interna

DE: SEFA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Nº 079-01/2021

Data: 26/08/2021.

Considerando que grande parte da vigência da lei 10.944, de 16 de dezembro de 2019 ocorreu durante os momentos mais críticos da pandemia;

Considerando que há processos em andamento que dependem da prorrogação do prazo para que sejam efetivados;

Considerando pedidos do Legislativo, através de indicações, para reeditar medida, possibilitando ampliação do prazo;

Encaminho para avaliação do Sr. Prefeito, sugerindo que seja encaminhada nova lei com prazo de 12 (doze) meses. Eventuais impactos orçamentários serão suportados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, conforme disposto no art. 9°, II, § 3°. O mesmo ocorrerá na futura lei orçamentária para 2022.

Atenciosamente,

Guilherme Cé,

Secretário da Fazenda.